

Diário do Legislativo de 06/08/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolô Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 56ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 4/8/2004

Presidência do Deputado Rêmolô Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.827 a 1.829/2004 - Requerimentos nºs 3.149 a 3.157/2004 - Requerimentos da Comissão Especial da Fruticultura, da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Paulo Cesar - Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Meio Ambiente - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Paulo Cesar; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Meio Ambiente, da Comissão Especial da Fruticultura e do Deputado Antônio Carlos Andrada; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.801/2004; requerimento do Deputado José Henrique; deferimento; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 6, 9 e 10; aprovação; questão de ordem; leitura e votação da Emenda nº 7; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 419/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 431/2003; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 766/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 842/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.149/2003; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.347/2004; aprovação - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento; discurso do Deputado Doutor Ronaldo - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmolô Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Antônio Júlio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Quería comunicar algumas decisões da Comissão de Segurança Pública. Julgo importante fazer uma cobrança ao Governador do Estado. Recentemente, aprovamos no Plenário desta Casa o plano de carreira da área de segurança pública, ou melhor, da área de defesa social. Na ocasião, apresentei emenda, que posteriormente recebeu um substitutivo coletivo desta Casa, garantindo nesse plano de carreira que a Corregedoria da Polícia tivesse instrumento importante que possibilitasse o afastamento do policial que cometesse crimes graves, acatados, após denúncia do Ministério Público, pela justiça. Esse afastamento se daria até o término do processo administrativo. Considero a emenda importante, porque não são poucos os casos em que maus policiais acabam indo de uma delegacia para outra, de um departamento para outro, sem punição, e, muitas vezes, reincidem em crimes graves, denunciados pelo Ministério Público. O Governador Aécio Neves ainda não se pronunciou a respeito disso. Não poderia deixar de, antes de o Governador examinar a questão, fazer uma cobrança pública para que sancione o plano de carreira em sua integralidade, o que, evidentemente, significa sancionar essa emenda e dar esse importante instrumento à Corregedoria e à sociedade. Isso fará com que a imagem da Polícia Civil se recupere cada vez mais, como agora, quando tivemos a oportunidade de elogiar a sua ação no caso específico de Unai, no qual desempenharam papel muito importante junto à Polícia Federal.

Sr. Presidente, no jornal "Estado de Minas" de domingo foi publicada uma matéria revelando que se encontra sobre a mesa do Governador do Estado um inquérito em fase terminal, de aplicação de penalidade, em que a Procuradoria, em desfavor do Delegado Odimar Alves, solicita a sua demissão a bem do serviço público. O inquérito já se encontra sobre a Mesa do Governador há aproximadamente dois meses, mas, estranhamente, ele não decidiu o que fazer com relação à solicitação da Corregedoria.

Foi aprovado na Comissão de Segurança Pública requerimento reforçando a solicitação do Dr. Francisco Eustáquio Rabelo, Corregedor-Geral da Polícia do Estado, em que solicita a demissão do Dr. Odimar Alves, denunciado à época da CPI do Narcotráfico. Essa denúncia deveu-se ao fato de o próprio Delegado ter sido acusado de liberar presos que traziam de fora, nos finais de semana, propinas que eram distribuídas no interior da Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes. Esse mesmo Delegado tem o processo em que é pedida a sua demissão. Cabe ao Governador a exoneração, a bem do serviço público, do Dr. Odimar. Farei a leitura do requerimento. (- Lê o Requerimento nº 3.155/2003, publicado nesta edição.)

Esperamos que o Governador do Estado tome as devidas providências para impor moralidade no interior da Polícia Civil, privilegiando, portanto, o bom comportamento do policial. Esse é o desejo de todos nós.

O jornal de hoje noticiou o repentino falecimento da Delegada Maria Aparecida Pinto, presa por tráfico de drogas em Governador Valadares. A Comissão de Direitos Humanos solicita que a causa da morte seja averiguada. Coincidentemente, ela foi exonerada há cerca de uma semana pelo Governador Aécio Neves. Há suspeitas de que ela teria alguma coisa a dizer à sociedade. Solicito do Governador especial atenção ao que vem ocorrendo, para que não haja vacilo do Governo no cumprimento do que é investigado.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, faço um apelo à Presidência da Assembléia e espero que V. Exa. seja o porta-voz para a instalação de duas CPIs, sendo uma referente à questão das notas fiscais. Os jornais chegaram a noticiar que o Estado teve prejuízo de mais de R\$1.000.000.000,00 e até agora nada foi apurado. Tivemos informações de que o nosso processo contra a MBR subiu para o 2º-Vice-Presidente do TRE. Esperamos que ele casse a decisão do Presidente, que não foi jurídica, mas totalmente política. Nossa liminar foi revogada. A MBR começa a exploração da Mina Capão Xavier.

Queremos instalar a CPI para apurar como está acontecendo o licenciamento.

No início deste segundo semestre, que será mais calmo, visto que estamos em período eleitoral, teríamos condições de nos aprofundar nas investigações de como ocorreu a liberação de Capão Xavier, e, por isso, peço a V. Exa., Sr. Presidente, que instale a CPI.

Meu pedido está protocolado, os documentos estão aí para serem analisados, e já temos todo o levantamento documental para instruir a CPI. Precisamos fazer investigações, pois ainda há muita dúvida. A própria decisão da justiça de liberar o reinício da exploração de Capão Xavier precisa de maiores explicações. De que forma ela ocorreu?

A MBR começa a exploração, e volto a repetir que será um desastre ecológico irreparável para a população de Belo Horizonte. Precisamos instalar a CPI o mais rápido possível, já que estamos com toda a documentação que comprova as irregularidades do licenciamento desde o início do processo. Precisamos deixar às claras o que aconteceu nesse licenciamento e o que acontecerá de fato com a população.

Baseamo-nos na CPI de 1976, quanto esta Casa, no regime de exceção, instalou uma CPI contra a MBR e comprovou, há 30 anos, tudo o que denunciávamos agora. A empresa nunca cumpriu seus compromissos com o meio ambiente, o Estado, em termos fiscais, etc.

Hoje temos um problema grave, a Mina Capão Xavier. É preciso analisar a situação. Faremos um paralelo entre aquela CPI e a que esperamos ser instalada.

Sr. Presidente, o nosso apelo é que seja instalada imediatamente a CPI da MBR.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Almirante-de-Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, Comandante da Marinha do Brasil, agradecendo o voto de congratulações a essa instituição formulado a partir do Requerimento nº 2.994/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

Do Sr. Orlando Silva de Jesus Júnior, Secretário Executivo do Ministério do Esporte, encaminhando cópia de convênio firmado entre esse Ministério e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes com vistas à confecção de material esportivo com utilização de mão-de-obra de detentos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópias de convênios firmados entre a Secretaria de que é titular e municípios mineiros, para a realização de obras de melhorias. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Sena Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando cópia de moção de congratulações dessa Casa à ACESITA Energética pela construção da Praça do Eucalipto em Itamarandiba.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Coordenador Substituto da 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.966/2004, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Marcos Chagas Gomes, Coordenador Geral do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando a transferência de recursos para Fundos Municipais de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, comunicando a liberação de recursos para a Secretaria da Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. João Bosco Senra, Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 3.009/2004, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente do Escritório de Negócios Gutierrez da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de recursos para o Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Assessoria de Comunicação Social da União dos Varejistas de Minas Gerais - UVMG -, comunicando que essa entidade obteve junto à Secretaria da Fazenda a prorrogação do prazo para parcelamento de imposto nos termos da Resolução nº 3.509/2004. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Roberto Alfeu Pena Gomes, Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Comércio da CDL-BH, encaminhando o Termômetro de Vendas do Comércio Varejista de Belo Horizonte referente ao mês de junho de 2004. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Jair Pereira dos Santos, da Associação Comunitária Cultural e Esportiva dos Moradores do Bairro Campo Alegre, nesta Capital, apresentando propostas e sugestões para o Fórum Social Brasileiro.

CARTÃO

Do Cel. QOR Sebastião Lucas Filho, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande, encaminhando à Casa, para conhecimento, relatório de atividades da instituição referente aos meses de março e abril de 2004.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.827/2004

Declara de utilidade pública o SECRA - Socorro Evangélico à Criança e Adolescente, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o SECRA - Socorro Evangélico à Criança e Adolescente, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de agosto de 2004.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O SECRA - Socorro Evangélico à Criança e Adolescente é uma associação de caráter filantrópico, beneficente e assistencial, sem finalidade lucrativa, destinada a amparar menores carentes. Além disso, não faz qualquer distinção de raça, sexo ou religião.

A entidade tem por objetivos implantar e manter projetos assistenciais destinados a crianças e adolescentes carentes e prestar serviços de orientação a suas famílias; criar e manter abrigos para menores carentes; criar e manter centros de recuperação para dependentes químicos; proporcionar assistência espiritual cristã e evangélica aos beneficiários e a suas respectivas famílias, respeitando o princípio da liberdade religiosa; firmar convênios, acordos, contratos; manter intercâmbios e relacionar-se, dentro dos seus objetivos, com instituições públicas ou particulares de qualquer natureza, visando ao progresso da sociedade.

Diante do exposto, é primordial que este projeto se transforme em lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.828/2004

Declara de utilidade pública o Grupo MUPE – Mocidade Unida pelo Evangelho, com sede no Município de Poço Fundo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo MUPE – Mocidade Unida pelo Evangelho, com sede no Município de Poço Fundo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Grupo MUPE – Mocidade Unida pelo Evangelho, fundado em maio de 1979, no Município de Poço Fundo, é sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter eminentemente cultural, educacional e religioso, que objetiva congregar órgãos e pessoas interessadas, estimulando iniciativas que melhorem as condições sócio-econômicas da comunidade em geral e executando programas para o seu desenvolvimento.

Trata-se, pois, de entidade que contribui sobremaneira para o desenvolvimento da comunidade local, sendo seu representante legítimo perante os órgãos públicos.

Ademais, a referida associação cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.829/2004

Altera o art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" e os incisos IV e V do art. 17 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade ou posse, ou em outra situada na mesma bacia hidrográfica, a área de reserva legal, podendo optar entre os seguintes procedimentos:

I -

IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema, conforme critério estabelecido em regulamento;

V - aquisição de gleba não contígua e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Particular - RPRN -, em quantidade correspondente à área de reserva legal a ser reconstituída, mediante autorização do órgão competente;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2004.

Ricardo Duarte

Justificação: A partir da edição da Lei federal nº 4.771, de 1965 - que contém o Código Nacional Florestal -, a par do grande impulso que se dava à proteção das florestas e demais formas de vegetação, surgiram intensos debates e muito descontentamento em torno das questões florestais. Alguns segmentos julgavam-se prejudicados no exercício do direito de propriedade ao se instituírem as áreas de preservação permanente e de reserva legal na forma definida na lei. As primeiras atribuiu-se, na prática, o conceito de intocabilidade, exceto em casos de

utilidade pública ou relevante interesse social, já que são necessárias à proteção dos recursos hídricos e de processos ecológicos. À reserva legal, entendida como uma área com vegetação nativa calculada em 20% da área total de cada propriedade (fora da Região Amazônica), coube um regime de utilização limitada, proibido o corte raso.

Se tal código fosse seguido à risca, certamente veríamos hoje o espetáculo de rios e lagoas marginados por protetoras matas ciliares, nascentes envoltas em vegetação nativa, topos de morro e encostas com coberturas florestais, tudo contribuindo para a manutenção dos ecossistemas e da boa qualidade das águas. No entanto, não é este o quadro com o qual deparamos, mormente no território mineiro, onde os nossos rios estão morrendo, intensamente poluídos, em meio à degradação generalizada nas bacias hidrográficas. Cada vez mais se devastam biomas como o da Mata Atlântica e o do Cerrado, impactados pelas mais diversas atividades antrópicas como monoculturas extensivas, uso indiscriminado de agrotóxicos, pastagens, mineradoras, indústrias e seus efluentes tóxicos, descargas de esgotos nos corpos d'água e garimpos.

Constatado o avanço da degradação ambiental, é evidente que instrumentos como a Lei nº 14.309, de 2002, que estabelece a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, consolidam diretrizes e instrumentos estabelecidos pelo Código Florestal, a exemplo da Reserva Legal, e tornam-se uma segura base sobre a qual o poder público e a sociedade em geral demandam ajustes, controle e execução de normas de proteção ambiental.

Nesse sentido, o conceito inicial de reserva legal, que servia quase que para o uso exclusivo do proprietário, dentro dos limites estabelecidos, passa a adquirir a conotação de um recurso ambiental necessário ao equilíbrio ecológico e à proteção da biodiversidade. Esse atual ponto de vista, a despeito de contrariar a idéia de se ter uma reserva estratégica para a exploração (sustentada) por parte do proprietário, tem merecido calorosas defesas e está, de fato, consolidado pelas modificações introduzidas na legislação florestal.

A Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/8/2001, que altera dispositivos da Lei Federal nº 4.771, define Reserva Legal como "necessária ao uso sustentável dos recursos naturais" (passível de exploração, como por meio do manejo florestal sustentável), e "à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas". Corroboram seu valor estratégico para o equilíbrio ambiental as condições preconizadas para a sua localização, que deve ser decidida conforme os seguintes requisitos:

- aprovação pelo órgão ambiental estadual competente;
- cumprimento da função social da propriedade;
- adequação aos seguintes critérios e instrumentos, quando houver:
 - plano de bacia hidrográfica;
 - o plano diretor municipal;
 - o zoneamento ecológico-econômico;
 - outras categorias de zoneamento ambiental;
 - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida.

É bom lembrar que estas são normas gerais, que balizam a legislação estadual, que deve, certamente, complementá-las, mas não contrariá-las frontalmente ou liberalizá-las demasiadamente. O documento federal prevê, também, a possibilidade de recomposição da Reserva Legal, quando não houver a correspondente cobertura nativa nas áreas reservadas para tal.

São várias as opções, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente:

- recomposição, pelo proprietário ou possuidor de imóvel rural, da reserva legal mediante plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas;
- condução da regeneração natural da reserva legal;
- compensação da reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia.

Essa última determinação poderá ser abrandada, se necessário, na forma indicada pelo § 4º do art. 44 do Código Florestal, ou seja:

"Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma microbacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica ...". (Grifo nosso.)

A Lei Florestal mineira (Lei nº 14.309, de 2002), considerando as peculiaridades de nosso Estado e procurando atender à dinâmica das atividades rurais, criou possibilidades novas para a recomposição (no seu art. 17), considerando-se sempre a correspondência com o total da área de reserva legal ou da área a ser reconstituída e a vistoria e a aprovação do órgão competente, nas seguintes formas:

- I - implantação e manejo de sistemas agroflorestais;
- II - isolamento total da área a ser recomposta e adoção de técnicas adequadas à condução de sua regeneração;
- III - aquisição e incorporação à propriedade rural de gleba contígua correspondente à da reserva legal a ser recomposta;
- IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

V - aquisição de gleba não contígua, na mesma bacia hidrográfica, e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ;

VI - aquisição, em comum com outros proprietários, de gleba não contígua e instituição de RPPN, cuja área corresponda à área total da reserva legal de todos os condomínios ou co-proprietários;

VII - aquisição de cota de Certificado de Recomposição de Reserva Legal - CRRL - de Reserva Particular de Recomposição Ambiental - RPRA -, em quantidade correspondente à área a ser reconstituída.

Como se pode constatar, pelo exposto nos itens VI e VII, a não-referência ao âmbito geográfico delimitado para os respectivos critérios de recomposição dá margem para a interpretação de que pode haver recomposição em áreas situadas fora da bacia hidrográfica onde se localizam os imóveis rurais com reservas legais deficitárias. Ao que tudo indica, essa posição já está sendo acatada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, que é o órgão competente para a gestão das questões florestais no Estado.

Tal abertura preocupa, pois pode ignorar a destinação ecológica de tais áreas na necessária conservação da biodiversidade, da flora e da fauna, com repercussão negativa para a proteção dos ecossistemas. Entende-se que cada bacia hidrográfica responde naturalmente por características ecológicas específicas, próprias aos ecossistemas ali desenvolvidos. Se em determinada bacia hidrográfica, por diversos motivos, inclusive pela exploração agrícola e pela atividade agropecuária, falta a vegetação nativa das reservas legais, a sua recomposição fora da bacia ou em outras regiões de diferentes biomas em nada contribui para a recuperação e proteção do ecossistema original já atingido. Perpetuam-se, assim, os casos de degradação já existentes. Não se pode, por exemplo, proteger áreas do cerrado, em detrimento da recuperação de parcelas da mata atlântica em áreas protegidas em lei.

São considerações como essas que levaram os participantes do Fórum Técnico "Cerrado Mineiro: Desafio e Perspectivas", promovido pela Assembléia Legislativa, a aprovarem a proposta de que deve ser evitado que as reservas legais sejam compensadas fora da mesma bacia hidrográfica.

O escopo do projeto de lei ora apresentado é exatamente o de garantir que a recomposição das áreas de reserva legal pelos critérios já definidos se dê obrigatoriamente dentro da mesma bacia hidrográfica onde se situam as propriedades deficitárias, independentemente da análise e da aprovação do órgão ambiental. Dessa forma, o que estamos propondo é apenas o cumprimento das diretrizes já existentes na legislação federal, que devem prevalecer ante a legislação estadual. Entendemos a primeira como o fórum legítimo para a edição da norma geral, base sobre a qual a segunda deve se apoiar, complementando-a, no que for pertinente, mas não confrontando-a diretamente, nos seus princípios e diretrizes básicas. Com isso, estaremos fortalecendo esse que é ainda um dos poucos instrumentos com os quais o Estado pode, de fato, intervir para garantir a efetiva proteção dos nossos recursos ambientais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.149/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB-MG a fim de que sejam envidados esforços para a construção de casas populares destinadas aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares das unidades que menciona, na cidade de Uberlândia.

Nº 3.150/2004, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB-MG a fim de que sejam envidados esforços para a construção de casas populares destinadas aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares das unidades que menciona, na cidade de Araguari. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.151/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DETRAN-MG a fim de que sejam enviadas informações sobre suposto esquema de facilitação para liberação de veículos sem a realização da devida vistoria, conforme denúncias veiculadas pela imprensa no final do mês de julho.

Nº 3.152/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Procurador de Justiça responsável pela Procuradoria Especializada em Combate ao Crime Organizado a fim de que seja enviado a esta Casa levantamento dos policiais civis que se enquadram nas normas estipuladas pelo art. 48 do Projeto de Lei nº 1.343/2003.

Nº 3.153/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas a fim de que sejam enviadas a esta Casa informações acerca da empresa responsável pela construção do muro do CERESP de Juiz de Fora.

Nº 3.154/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Cel. PM Sócrates Edgard dos Anjos, Comandante-Geral da PMMG, com vistas a obter informações sobre as providências adotadas pela Corregedoria de Polícia Militar a partir do Termo de Declarações nº 257/2004, firmado pelo Sr. Ronaldo Soares Martins, Cabo da PM, em 15/6/2004. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.155/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas ao urgente acatamento do julgamento proferido pelo Corregedor-Geral de Polícia do Estado, Sr. Francisco Eustáquio Rabello, nos autos do Inquérito Administrativo nº 42.707/2003, instaurado contra o Delegado de Polícia Odimar Alves.

Nº 3.156/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, por sua participação decisiva na apuração de homicídios cometidos contra três Fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho, em Unai.

Nº 3.157/2004, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso ao Delegado de Polícia Federal, Sr. Antônio Celso dos Santos, e a sua equipe, pela participação decisiva na apuração de homicídios contra três Fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho, em Unai.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial da Fruticultura, da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Paulo Cesar.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Meio Ambiente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.155, 3.156 e 3.157/2004, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.729/2004, do Deputado Paulo Cesar; e de Segurança Pública - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.080/2004, do Deputado Doutor Viana. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Cesar, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.747/2004. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Prefeito de Ouro Fino solicitando informações detalhadas sobre a construção da estrada que liga esse município ao Distrito de Crisólia, para que se possam apurar denúncias de possíveis danos ambientais no decorrer da obra. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial da Fruticultura, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 354/2003. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.801/2004, da Mesa da Assembléia, que autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Assembléia Legislativa, a celebrar transação judicial e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos, proventos e complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela rejeição das Emendas nºs 7 e 8 e pela aprovação das Emendas nºs 9 e 10, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Henrique, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 8; A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 6, 9 e 10. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 7.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da Emenda nº 7.

O Sr. Secretário (Deputado George Hilton) - (Lê a Emenda nº 7, que foi publicada na edição do dia 13/7/2004.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 7. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 1.801/2004 com as Emendas nºs 1 a 6, 9 e 10. À Mesa da Assembléia.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 419/2003, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ferros o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 419/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 431/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao

Município de Poço Fundo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 766/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 766/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 842/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 842/2003 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.149/2003, do Deputado Laudelino Augusto, que dispõe sobre a apresentação de relatório ambiental na forma que especifica. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.149/2003

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os empreendimentos em operação, públicos ou privados, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e cujas atividades impliquem risco de acidentes capazes de provocar danos ao meio ambiente, a vidas humanas ou a recursos econômicos, encaminharão relatório de avaliação de risco ambiental, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos pelo poder público no regulamento desta lei."

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2004.

Laudelino Augusto

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Laudelino Augusto, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.149/2003 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.347/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Doutor Ronaldo. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Doutor Ronaldo.

- O Deputado Doutor Ronaldo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Roberto Carvalho - Caro Presidente, Deputado Rêmoló Aloise, hoje é uma data histórica. Há 12 anos, esta Casa aprovou o PROCACHAÇA por iniciativa do Legislativo mineiro, por intermédio dos nossos queridos ex-Deputados Péricles Ferreira, de Salinas, Geraldo Santana e eu. O programa foi aprovado por todos nós. Ali está o Deputado Wanderley Ávila, que também participou. O Deputado Miguel Martini, lamentavelmente, não estava conosco na época. Minas hoje lidera a questão da cachaça de alambique no Brasil.

Recebi uma mensagem do SINDICACHAÇA. Há cerca de 200 mil pessoas trabalhando e vivendo diretamente da produção da cachaça artesanal de qualidade. Os grandes produtores, principalmente os paulistas, alteraram a alíquota do IPI para beneficiá-los e prejudicar a cachaça de alambique, que, a cada dia, avança mais. É a que mais interessa para exportação, que, aliás, está fazendo o nome do Brasil e de Minas.

Estivemos com o Presidente do SINDICACHAÇA, jornalista Alexandre Wagner da Silva, e com o Ministro Palocci. O Governo Federal está revendo o decreto que taxou igualmente a alíquota do IPI para as cachaça artesanal e industrial. Queremos um imposto diferenciado. Não dá para compará-las. A artesanal tem um valor muito maior que a cachaça industrial, as "51" da vida. Cada uma tem seu mercado. Defendemos a cachaça mineira, um dos símbolos do Brasil.

Gostáramos de elogiar o setor, pois Minas, mais uma vez, sai à frente e reúne, numa única cooperativa, a Cooperativa Central dos Produtores de Cachaça, as 16 cooperativas e associações de produtores que existem em todo o Estado.

Por isso, parabênizo o Governo do Estado, por meio do INDI, que, juntamente com o Governo Federal, preocupado com o setor, aprovou na COFLEX, órgão da Secretaria de Planejamento, a viabilização de um empréstimo de US\$16.000.000,00 junto ao BID. E, em Minas Gerais, serão aplicados, nas cooperativas de cachaça, em torno de US\$3.000.000,00, aumentando a qualidade, a oferta de emprego e, conseqüentemente, os recursos com os impostos e a exportação da cachaça. Esse trabalho tem sido feito por meio do SEBRAE.

Esta Casa deu grande exemplo de como se fazer um projeto. Foi pioneira no Brasil. Depois, houve outros, como o do Deputado Rogério Correia, projeto que trata do pequi, e outros em segmentos da agropecuária, em que os produtores fazem a sua parte, e o Governo entra com aquilo que tem de fazer, não apenas fiscalizando e cobrando impostos, mas dando suporte técnico, tecnológico e de organização para que possamos desenvolver ainda mais a agroindústria em Minas Gerais.

Gostaria de parabenizar o setor e todos os Deputados. A lei foi de iniciativa do Legislativo mineiro, sancionada pelo então Governador Hélio Garcia. O Conselho foi criado, e o Secretário era Alysson Paulinelli. Faço esse registro porque são 12 anos de um projeto altamente vitorioso. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Estamos falando de coisas felizes. Vemos ali os Deputados Doutor Ronaldo e Roberto Carvalho. Também estamos felizes nesta tarde de hoje.

Acabamos de aprovar, em primeiro turno, o nosso sonhado projeto da Mesa sobre a URV. Uma luta árdua, discutida, refletida, combatida, dialogada, mas sempre visando, única e exclusivamente, o servidor da Casa, a quem quero homenagear.

Quero também homenagear V. Exa., Deputado Rêmoló Aloise, que, sem dúvida, é um dos mais incansáveis Deputados da Mesa e buscou uma solução como resposta aos anseios dos servidores da Assembléia Legislativa.

Aliás, esse nosso compromisso, essa dívida de gratidão há muito tempo reina e tem pairado em todos os servidores exemplares da nossa Assembléia Legislativa. Estamos alegres pelo projeto ter sido aprovado em 1º turno. Rogamos a V. Exa. que esse projeto seja colocado em pauta, na semana que vem, para votação em 2º turno.

Esperamos que V. Exa. continue sua caminhada para que se inicie efetivamente o pagamento aos servidores, que já fizeram compromissos. Na pessoa de V. Exa., queremos pedir isso, mais uma vez, ao nosso caríssimo e dileto Presidente Mauri Torres, que sabemos não tem medido esforços na condução desse processo. Mas, de uma forma ou de outra, queira V. Exa. saber da nossa satisfação e, com certeza, aguardar o compromisso para o início do pagamento a todos os servidores, que estão ansiosamente aguardando uma decisão da Mesa com o apoio unânime de todos os parlamentares da Assembléia Legislativa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Silvicultura NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/6/2004

Às 9h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Leonardo Quintão, Célio Moreira, Doutor Viana e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o modelo de produção silvicultural necessário para o atendimento à atual demanda do setor de base florestal em Minas Gerais. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos de autoria dos deputados membros da Comissão: em que solicitam a suspensão dos trabalhos desta Comissão pelo prazo de até vinte dias, a contar do dia 1º/7/2004; e em que solicitam a realização de audiências com os Secretários de Meio Ambiente; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento e de Desenvolvimento Econômico, para que os Deputados membros desta Comissão possam discutir as demandas do setor de base florestal de Minas Gerais e melhor fundamentar o relatório final. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs. Marco Antônio Rodrigues da Cunha, Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; João Cântio de Andrade Araújo, Superintendente Florestal da ASIFLOR; Giuseppe Bert, Gerente de Suprimentos e Insumos Básicos da CBCC; Cláudia Vieira Tanure, Diretora da Press Comunicação; Maria Leticia Nunes, jornalista da Press Comunicação; Guilherme Dias de Freitas, Assessor de Meio Ambiente da V&M; Michel Henrique Pires, Presidente da INTERSIND em exercício; Mauro Pini França, Vice-Presidente de Operações da SATIPEL Unidade Uberaba; César Augusto dos Reis, Diretor-Executivo da Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas - ABRAF - e Assessor da Presidência da SATIPEL; José Batura de Assis, Secretário Executivo da AMS; Carlos Mercês de Oliveira, representando o Ministério Público; Ivo Pêra Éboli, Coordenador Técnico de Silvicultura da EMATER-MG; José Augusto Furlani, representando a SMEF; Antônio Tarcizo de Andrade Silva, Gerente de Relações Institucionais da PLANTAR; e Fernando Matarelli, do SINDIFER. O Presidente, Deputado Paulo Piau, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2004.

Paulo Piau, Presidente - Leonardo Quintão - Laudelino Augusto.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/7/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Elmiro Nascimento e Ricardo Duarte (substituindo este à Deputada Marília Campos, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Eduardo Barbosa, Deputado Federal; Rogério Silveira Diniz Abreu, Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT do Ministério do Trabalho e Emprego; Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, publicados no "Diário do Legislativo" de 19/6/2004; José Sena Neto, Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, publicado no "Diário do Legislativo" de 2/7/2004; da Comissão do Movimento dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de Minas Gerais, apresentando reivindicações de interesse dessa Comissão, e comunicação do Deputado Antônio Carlos

Andrada, Líder do BPSB, indicando o Deputado Marcelo Gonçalves como membro efetivo desta Comissão, na vaga do Deputado Alencar da Silveira Jr. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais foram indicados os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.688/2004, em turno único (Deputado Alberto Bejani); 1.691/2004, em turno único (Deputado André Quintão); 1.707/2004, em turno único (Deputado Elmiro Nascimento); 1.682 e 1.698/2004, em turno único (Deputada Marília Campos); 1.379/2004, em 1º turno (Deputado Marcelo Gonçalves); e comunica que foram redistribuídos os Projetos de Lei nºs 1.582/2004, em turno único, à Deputada Marília Campos, e 1.577/2004, em turno único, ao Deputado Alberto Bejani. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nº 743/2003, em 2º turno (relator: Deputado André Quintão, em virtude de redistribuição); e 1.328/2003, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Ricardo Duarte, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.582, 1.618, 1.634 e 1.681/2004 (relatora: Deputada Marília Campos); 1.584/2004 (relator: Deputado Alberto Bejani); 1.591, 1.594 e 1.603/2004 (relator: Deputado André Quintão), que receberam parecer pela aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.081/2004. São, ainda, aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs. 1.474, 1.475, 1.478, 1.483, 1.499, 1.500, 1.502, 1.505, 1.521, 1.522, 1.524, 1.526, 1.527, 1.534, 1.539, 1.540, 1.542, 1.549, 1.563, 1.565, 1.568 e 1.569/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de discutir os programas executados pela Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Elmiro Nascimento - Marília Campos.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/7/2004

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento dos seguintes ofícios: do Major PM Roginaldo Elias, responsável pelo comando do 28º Batalhão da 10ª Região da Polícia Militar, do Município de Unaí, convidando a Comissão para participar da operação de cobertura ao Oficial de Justiça no cumprimento da liminar de reintegração de posse da Fazenda Cifra, que será realizada 6/7/2004; e do Deputado Antônio Carlos Andrada, Líder do Bloco BPSB, comunicando a indicação do Deputado Marcelo Gonçalves como membro efetivo desta Comissão, na vaga do Deputado Mauro Lobo. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.350/2004 (relator: Deputado Durval Ângelo) com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2004 (relator: Deputado Biel Rocha) com a Emenda nº 1, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha (4), em que solicitam seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que sejam apuradas, pela Auditoria-Geral do Estado junto com o Ministério Público, adulterações nas fichas de antecedentes criminais e nos registros da Polícia Civil; seja realizada visita desta Comissão à Penitenciária Estevão Pinto, nesta Capital; seja solicitada ao Governador do Estado e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado o envio a esta Casa do Projeto de Lei Complementar, visando regulamentar o controle externo da polícia pelo Ministério Público; e seja realizada reunião, com os convidados que menciona, para debater em audiência pública ameaças e violências que vem sofrendo o Sr. Pedro Theodolino da Silva, ex-Prefeito de Rio Piracicaba; Roberto Ramos, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Câmara Municipal de Tupaciguara, em agradecimento à recepção dada a esta Comissão quando da realização de audiência pública no dia 28/6/2004; Padre João, Durval Ângelo e Rogério Correia, em que pleiteiam a realização de reunião conjunta desta Comissão com a de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com os convidados que menciona, na qual será recebido o Sr. Jean-Pierre Leroy, Relator Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente da ONU. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os denunciantes de Rio Piracicaba, Belo Horizonte, Contagem, Mateus Leme, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/7/2004

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Carlos Pimenta e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência registra o recebimento dos seguintes ofícios: do Diretor Hospitalar do Hospital Regional João Penido, em resposta ao Ofício 1.145/2004, inquirindo a respeito da CNCDO Zona da Mata; do Secretário Municipal de Saúde, em resposta a requerimento do Deputado Neider Moreira, dando ciência de algumas reuniões realizadas entre o comando do Corpo de Bombeiros e essa Secretaria; de servidores ligados à área da saúde, solicitando a readmissão da Sra. Ninon de Miranda Fortes, da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde desta Capital; do Secretário da Saúde, para participar do Seminário: "O SUS, o Judiciário e o Acesso aos Medicamentos Excepcionais". O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Deputado Neider Moreira, Projetos de Lei nºs 1.455/2004 no 2º turno e 1.512/2004 em turno único (relator: Deputado Neider Moreira); Projeto de Lei nº 1.695/2004 em turno único (relator: Deputado Célio Moreira); e Projeto de Lei nº 1.714/2004 em turno único (relator: Deputado Ricardo Duarte). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.270/2003 no 2º turno ao Deputado Neider Moreira, que emite seu parecer pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado. A seguir, a Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.352/2004 no 2º turno ao Deputado Carlos Pimenta, que emite seu parecer pela aprovação da matéria na forma proposta. Submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado. A seguir, o Presidente passa a proferir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.324/2003 no 1º turno, mediante o qual opina pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao Deputado Neider Moreira, para que emita seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.589/2004 em turno único, mediante o qual opina pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.451/2004 (relator: Deputado Neider Moreira); 1.635 e 1.679/2004 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.036/2003; 1.528 e 1.566/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Neider Moreira que pleiteia audiência pública em Pitangui, para debater a situação econômica, financeira e de atendimento da Santa Casa de Misericórdia desse município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Fahim Sawan, Presidente - Neider Moreira - Célio Moreira - Biel Rocha.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/7/2004

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Paulo Cesar, a Deputada Maria Olívia e o Deputado Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.128/2003 no 2º turno (Deputado Biel Rocha); Projeto de Lei nº 1.703/2004 em turno único (Deputado Márcio Passos); Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.152/2003 no 1º turno (Deputado Chico Rafael). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.128/2003 (relator: Deputado Biel Rocha). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 3.071 e 3.083/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Paulo Cesar, Presidente - Biel Rocha - Maria Olívia - Chico Rafael.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/7/2004

Às 11h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, Doutor Viana e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após a leitura do relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2004 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, o Presidente suspende os trabalhos até às 14h 30min. Os trabalhos são reabertos com a presença dos Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões e Paulo Piau. É aprovado o parecer do relator para o Projeto de Lei nº 1.364/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique - Jayro Lessa - Chico Simões - Doutor Viana.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 8/7/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Olívia, Jô Moraes (substituindo esta ao Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do PT) e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.334/2003 (Deputada Jô Moraes) e 1.517/2004 (Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.334/2003 (relatora: Deputada Jô Moraes) e 1.517/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). A Presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, a presidente convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária de logo mais, às 17h45min, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Vanessa Lucas - Jô Moraes.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Café

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia, Adalclever Lopes, Fábio Avelar, Irani Barbosa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/8/2004, às 10 horas, na Escola Estadual Prof. Salatiel de Almeida, em Muzambinho, com a finalidade de ouvir os seguintes convidados: Srs. Paulo Henrique Delicole, Promotor de Justiça; João Simões de Almeida Júnior, Delegado Seccional; Samir Vicente Ribeiro Blagitz, Delegado de Polícia; Sérgio Arlindo Ceravolo Paolieli, Prefeito de Muzambinho; José Francisco Paccillo, advogado; Gilmar Labanca, Vereador e Presidente da Associação dos Cafeicultores Lesados da Cooperativa Mineira Agropecuária de Muzambinho - COMAM -; José Roberto Ribeiro e Maria Odila Romano de Carvalho, produtores rurais; e os intimados: Srs. Roberto Vieira de Souza, ex-Presidente da COMAM; Pedro de Almeida Machado, Gerente Financeiro da COMAM; Darlei Donizetti Machado e Maísa Magalhães Vieira Bueno, contadores da COMAM; Alcindo Campos Filho, corretor de café da COMAM; José Geraldo Vieira, Gerente Financeiro da COMAM; Cezário Baptista, liquidante da COMAM; Getúlio José Ferreira, ex-Presidente da COMAM; Aquiles Caetano, empresário; Alfredo Eduardo Elias Gonçalves, João Nehemy Sobrinho, Ronaldo Pedro Machado, Antônio Moreira Martins, Evane da Silva e Marcos Donizetti de Almeida; e também de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2004.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Fruticultura

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Leonardo Quintão e Roberto Ramos e a Deputada Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/8/2004, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de debater o tema: Fruticultura Orgânica, observados os seguintes subtemas: tecnologias de produção; financiamentos; assistência técnica; certificação e mercado, a pedido dos Deputados Laudelino Augusto, Carlos Pimenta e Ana Maria Resende.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.039/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.039/2003 dispõe sobre a reaquisição de garrafas de polietileno tereftalato (PET) pelos fabricantes.

Preliminarmente, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que, em decorrência de perda de prazo, não emitiram seus pareceres.

Agora, em virtude de requerimento apresentado pelo autor, vem a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição objetiva, conforme dispõe seu art. 1º, obrigar os fabricantes de produtos envasados em garrafas PET a recolherem no mínimo 50% das garrafas por eles comercializadas. Estabelece, também, pena de multa de R\$1.000,00 a R\$100.000,00 para os infratores da lei.

Cumpramos assinalar que, sem quereremos adentrar nos aspectos constitucionais e legais, objeto da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria não encontra óbice de natureza material-jurídica, inclusive de iniciativa, podendo, desta forma, prosperar plenamente.

Chama-nos a atenção que matéria semelhante foi doutrinada recentemente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, por meio da edição da Resolução nº 258, de 26/8/99, que estabeleceu a obrigação de os fabricantes de pneumáticos darem destinação adequada a pneu inservível na proporção de um para cada quatro pneus novos, importados ou fabricados no País. De acordo com o CONAMA, os pneumáticos inservíveis constituem sério risco ao meio ambiente e à saúde pública e são passíveis de reaproveitamento como matéria-prima em processo de reciclagem.

As garrafas PET inservíveis devem ser analisadas do ponto de vista ambiental e de saúde pública da mesma forma como os pneumáticos inservíveis, com um agravante: o número dessas garrafas descartadas na natureza é muito superior ao de pneus usados. Elas são encontradas em praticamente todos os lugares: lixos domésticos, lotes vagos, cursos de água, redes de águas fluviais, etc. Assim, entendemos que a proposição em exame vem suprir lacuna na legislação de meio ambiente em vigor.

No plano estadual, a Lei nº 13.766, de 30/11/2000, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à coleta seletiva de lixo, estabelece, no art. 4º, que cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - instituir normas para o recolhimento, a reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final ambientalmente adequada de resíduo sólido que, por sua composição físico-química, necessita de procedimentos especiais para descarte no meio ambiente. O § 2º desse artigo dispõe que os resíduos deverão ser entregues aos estabelecimentos que comercializam os produtos que lhes deram origem para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim de se tomarem as medidas cabíveis. Dessa forma, com o objetivo de consolidar a legislação existente sobre destinação de resíduos sólidos, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Por fim, sob o aspecto financeiro-orçamentário, objeto desta Comissão, ao contrário de despesa para o erário, a futura lei trará economia de recursos, pois a limpeza de córregos e açudes, realizada sempre com recursos públicos, diminuirá muito com o recolhimento das garrafas PET, conforme previsto na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.039/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à coleta seletiva de lixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, modificado pela Lei nº 14.577, de 15 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

§ 1º - Incluem-se entre os resíduos sólidos a que se refere o 'caput' deste artigo disquete de computador, lâmpada fluorescente, pilha, bateria e garrafa de polietileno tereftalato (PET).

.....

§ 5º - O fabricante de produto envasado em garrafa de polietileno tereftalato fica obrigado a recolher as garrafas por ele comercializadas, na forma a ser definida na regulamentação desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.304/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Bancada do PMDB, o Projeto de Lei nº 1.304/2003 cria o Fundo de Desenvolvimento do Artesanato Mineiro - FUNDAM - e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a matéria foi examinada pela Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão anterior.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela propõe a criação do Fundo de Desenvolvimento do Artesanato Mineiro - FUNDAM -, com o objetivo de oferecer suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de cooperativas e associações de produtores artesanais localizadas no Estado de Minas Gerais. O Fundo de que trata a proposição incorporará a subconta Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - Programa de Apoio à Microempresa - FUNDES-FUMICRO, criada na forma da Lei nº 8.402, de 1983.

Cabe ressaltar que Minas Gerais disponibiliza às pequenas e às microempresas do Estado optantes pelo tratamento estabelecido pela Lei nº 15.219, de 2004, mais conhecida como Simples Minas, as linhas de crédito do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, que podem ser consideradas, sem dúvida alguma, as melhores linhas de crédito voltadas ao segmento de pequenos negócios do País, no que diz respeito ao custo do crédito (12% ao ano) e à simplificação do processo de análise e aprovação do financiamento.

A lei do Simples Minas, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo do Estado, origina-se de projeto de lei que foi amplamente discutido e aprovado por esta Casa em junho deste ano e que substituiu a Lei nº 13.437, de 1999, mais conhecida como Micro Geraes. A legislação atual inclui as associações de produtores artesanais, de comerciantes ambulantes e de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros como beneficiários do Simples Minas, corrigindo uma falha existente na legislação anterior. Com essa medida, as associações abrangidas pela lei passaram a ser beneficiárias também do FUNDESE, podendo pleitear junto ao órgão gestor do Fundo recursos para financiamento de investimento e para capital de giro.

Cabe salientar que o FUNDESE vem evoluindo satisfatoriamente, mesmo considerando as restrições à concessão do crédito, com taxa de crescimento média na aplicação de recursos de 39,06% ao ano, no período de 1999 a 2003. Em seis anos de programa, o Fundo arrecadou R\$330.440.000,00 e emprestou R\$275.900.000,00, segundo dados do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, gestor financeiro do FUNDESE. Dos 25.585 pedidos de financiamento encaminhados ao BDMG, 17.283 (67,5%) foram atendidos. Os demais foram negados por motivos que, pela lei, impedem a concessão do empréstimo.

Com base no exposto, não nos parece razoável a criação de um fundo específico para o desenvolvimento do artesanato mineiro, quando a legislação estadual já dispõe de instrumento próprio para esse fim, que vem obtendo resultados positivos com base nos objetivos a que se propõe. O Simples Minas, ao incluir as associações de produtores artesanais, de comerciantes ambulantes e de pequenos produtores da agricultura familiar ou garimpeiros como beneficiários do FUNDESE, no entendimento desta Comissão, atende ao objetivo pretendido pela proposição em análise.

Dessa forma, concordamos com a orientação dada à matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que propôs, com o Substitutivo nº 1, alterar a Lei nº 11.396, de 1994, relativa ao FUNDESE, de forma a incluir as associações como beneficiárias do Fundo - remetendo para a lei própria (Simples Minas) a conceituação de associações. Tal entendimento também foi referendado pela Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão anterior.

Com relação ao mérito que nos cabe analisar, a proposição em tela não tem impacto sobre as contas do Estado, uma vez que a legislação atual já prevê a contribuição das associações e cooperativas de produtores artesanais optantes pelo Simples Minas ao FUNDESE, não implicando, portanto, perda de arrecadação para o Estado. Os demais recursos propostos para compor o Fundo criado pelo projeto dependem de autorização legislativa, bem como de dotações consignadas no orçamento do Estado ou decorrentes de créditos adicionais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.304/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Doutor Viana - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.328/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em pauta cria o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado - PPCAAM -, cria o Conselho Gestor do Programa e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2003, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre a criação do PPCAAM, com vistas a garantir proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Estado, em virtude de envolvimento, vitimação ou testemunho em algum ato delituoso.

Nosso Estado e nosso País têm convivido com essa triste realidade, e um número crescente de crianças e adolescentes encontra-se em situação de risco letal. A maioria é pobre, de baixa escolaridade e do gênero masculino. Muitos estão envolvidos em conflitos com a justiça, e as idades são cada vez menores.

A evolução dos homicídios nesse grupo é extremamente preocupante, sendo que, desde 1980, os avanços têm como eixo a vitimação do grupo etário de 14 a 25 anos.

Esse quadro inclui crianças e adolescentes que se envolvem em algum ato infracional ou que são vítimas ou testemunhas de alguma ação delituosa. São muitos os casos de execuções sumárias praticadas por grupos de extermínio ligados ao tráfico de drogas ou à exploração sexual. Também há os que são ameaçados ou mortos por conflitos entre grupos rivais, em liberdade ou no interior de unidades de recuperação. E há ainda a grave situação daqueles que pretendem abandonar a prática de atividades ilícitas e se vêem constrangidos a nelas permanecer em razão de ameaças.

Buscando aprimorar tecnicamente o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu, muito apropriadamente, que cabe ao Poder Executivo instituir esse tipo de ação. Além disso, tais programas devem compor a Lei do Orçamento Anual do Estado sob rubrica própria e com os recursos correspondentes devidamente especificados. Buscando aproveitar a parte da proposição não prejudicada em face da existência de leis que já tratam da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1. Ele introduz na Lei nº 13.188, de 1999, as novidades jurídicas que o projeto em tela contempla.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social concordou com essa medida, mas opinou por um maior detalhamento nos aspectos da proteção específica que demandam crianças e adolescentes ameaçados de morte e, por isso, apresentou o Substitutivo nº 2, que também apresenta alterações à Lei nº 13.188, de 20/1/99, com o qual concordamos.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbices à aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, uma vez que ele acrescenta determinações a lei já em vigor.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.328/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Doutor Viana - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.426/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.426/2004 visa a dar nova redação ao inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é alterar uma das hipóteses de isenção do IPVA, previstas no art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003. Com isso, estende-se, para todos os deficientes, o benefício que atualmente alcança apenas os portadores de deficiência física que tenham o seu veículo adaptado para a sua própria utilização.

Segundo o autor do projeto, a ampliação da isenção a todos os portadores de deficiência, sejam eles condutores do veículo ou não, se justifica pela dificuldade de locomoção, que é semelhante para todos eles, dada a precariedade do sistema de transporte público no atendimento a essas pessoas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto, a fim de estabelecer requisitos para a concessão do benefício proposto, como a limitação da isenção a um único veículo e a comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo.

Benefício semelhante está previsto na legislação federal relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -, na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental, severa ou profunda, ou autistas. Essa isenção, que anteriormente se destinava apenas aos portadores de deficiência física, passou a incluir portadores de outros tipos de deficiências a partir da Lei Federal nº 10.690, de 16/6/2003, que alterou a Lei Federal nº 8.989, de 24/2/95, sendo regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 375, de 23/12/2003.

Por outro lado, em nível estadual, além da legislação do IPVA, também o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - restringe a isenção na aquisição de automóvel apenas aos portadores de deficiência física impossibilitados de utilizar o modelo comum (item 28 do Anexo I). A referida isenção é respaldada pelo Convênio ICMS 35/99, de 23/7/99, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Uma vez que se pretende a ampliação de um benefício já existente, há que se cumprirem as condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Conforme o disposto no seu art. 14, a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

A Secretaria de Estado da Fazenda, em resposta a requerimento desta comissão, apresentou estudo do impacto do projeto. A estimativa foi realizada considerando-se o valor médio ponderado do IPVA e aplicando-se o mesmo percentual de contribuintes já contemplados com o benefício sobre o universo de deficientes no Estado, segundo dados do IBGE. Chegou-se a um valor estimado para a perda de receita anual de R\$9.894.970,00.

Não obstante a apresentação da estimativa de impacto, os demais requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão de isenção, sobretudo no que diz respeito à implementação de medidas de compensação, não foram cumpridos. Por esse motivo, embora reconhecendo o mérito da iniciativa, cumpre-nos emitir parecer contrário ao projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.426/2004.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.432/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em tela visa a disciplinar o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores e dá outras providências.

Preliminarmente, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, que, em decorrência de perda de prazo, não emitiram seus pareceres.

Agora, em virtude de requerimento apresentado pelo autor, chega a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento objetiva disciplinar o funcionamento de estabelecimentos comerciais de desmonte de veículos automotores. Entre as normas a serem cumpridas destacam-se a prévia autorização do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG -, bem como a execução dos serviços de desmonte e a comercialização de autopeças usadas e recondiçionadas, operações que só deverão ser executadas por estabelecimentos credenciados junto àquele órgão.

Fixa ao proprietário do estabelecimento comercial a obrigatoriedade do envio de relatório mensal de suas atividades àquele órgão, o qual fica, também, obrigado a publicar em jornais de grande circulação, trimestralmente, a relação dos veículos autorizados para desmonte, com

descrição do motivo de baixa e outros dados necessários à identificação dos veículos.

As penalidades previstas nos arts. 10 e 11 vão desde multa, com pagamento em dobro no caso de reincidência, passando por cassação das atividades do estabelecimento, até o pagamento de multa equivalente ao triplo do valor venal do veículo desmontado irregularmente.

Busca o autor, dessa forma, coibir uma das atividades criminosas que mais têm crescido em nosso Estado, que é o desmanche irregular e ilegal de veículos, em sua maioria furtados, roubados, advindos até mesmo de outros Estados da federação. Pretende também disciplinar a comercialização de autopeças usadas e recondicionadas e a abertura e o funcionamento de desmonte de veículos, o que é o mecanismo ideal para inibir o crescimento dessa atividade ilegal.

A matéria de que trata este projeto está disciplinada pela Lei nº 14.080, de 5/12/2001, que dispõe sobre o controle do desmonte de veículos, estabelece no art. 1º, que o desmonte de veículo automotor do Estado será efetuado por pessoa jurídica credenciada junto ao DETRAN-MG, e com sua prévia autorização.

Apresentamos o Substitutivo nº 1, no final deste parecer, com o objetivo de acrescentar dispositivos propostos pelo projeto, que inovam a lei existente, consolidando a legislação sobre o controle de desmonte de veículos automotores. As mudanças por nós propostas buscam tão-somente disciplinar a comercialização de autopeças usadas e recondicionadas, não incluída na lei retrocitada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.432/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.080, de 5 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o controle do desmonte de veículos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 14.080, de 5 de dezembro de 2001, fica acrescido dos seguintes parágrafos, passando o parágrafo único a ser § 1º:

"Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere esta lei deverão efetuar o registro de entrada e saída de veículos destinados ao desmonte e à comercialização de suas peças, em livro contendo:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento comercial;

II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III - data da saída e descrição das peças e identificação do veículo ao qual pertencia;

IV - nome, endereço e identidade do comprador;

V - número do RENAVAN, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo dos veículos;

VI - número do documento de baixa do registro do veículo no DETRAN-MG.

§ 3º - Somente poderão ser destinados ao desmonte para comercialização de peças os veículos automotores de via terrestre alienados ou leiloados como sucata, irrecuperáveis ou sinistrados com laudo de perda total.

§ 4º - As autopeças usadas e recondicionadas destinadas à comercialização deverão ser gravadas com o número do chassi do veículo (VIN) em baixo relevo, com os oito dígitos finais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Doutor Viana - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.509/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto em epígrafe dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos exarou parecer pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, de sua autoria, e pela rejeição do Substitutivo nº 1. Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo atribuir as atividades do Memorial à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes e disponibilizar o Memorial por meio de acesso em rede, ressaltando as informações constantes nos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - e nos processos referentes aos pedidos de indenização previstos pela Lei nº 13.187, de 1999, analisados por uma comissão especial no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH. Prevê, ainda, a exclusão da exigência de que o Memorial seja instalado no prédio ocupado pelo extinto DOPS.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria encontra respaldo jurídico-constitucional, exceto no que tange ao dispositivo que atribui as atividades do Memorial à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes, o qual estaria eivado de vício insanável de iniciativa. O projeto estaria dispondo sobre competência de órgãos da administração direta do Estado, integrantes da estrutura do Poder Executivo, e seria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que objetiva sanar esse vício.

A Comissão de Direitos Humanos entendeu que a proposição amplia o universo documental a ser colocado à disposição do Memorial e contribui para a preservação dessa documentação, com sua permanência no acervo do Arquivo Público Mineiro. Constitui enorme contribuição para o resgate da memória da luta pelos direitos humanos a divulgação pela Internet, democratizando o acesso. A Comissão interpretou que a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça não seria procedente, por entender que não se trata da criação de novas competências para um órgão do Executivo, mas da atualização de sua nomenclatura. Apresentou a Emenda nº 1, visando nomear corretamente a Rede Mundial de Computadores - Internet.

No âmbito da competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, entendemos que o projeto de lei não apresenta repercussão significativa nos cofres públicos e não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário. O Memorial de Direitos Humanos já foi criado e, portanto, o seu custo já foi objeto de discussão e resolução. O projeto em pauta visa somente fazer modificações nesse Memorial, cabendo-nos analisar a matéria no tocante a essas alterações. A proposta de que as informações constantes no arquivo do extinto Departamento de Ordem Política e Social - DOPS -, transferidas para o Arquivo Público Mineiro, sejam disponibilizadas para o Memorial de Direitos Humanos por meio de acesso em rede não gerará custo relevante.

Entendemos, outrossim, que ela será largamente compensada pela redução de despesa decorrente da proposta de exclusão da exigência de que o Memorial seja instalado no prédio ocupado pelo extinto DOPS. Trata-se de imóvel grande, muito bem localizado, de grande valor econômico, e sua utilização representaria um grande ônus financeiro. A alteração para que os processos referentes aos pedidos de indenização às vítimas de tortura praticada por agente do Estado, aos quais se refere a Lei nº 13.187, de 1999, analisados por uma comissão especial no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH -, sejam disponibilizados para o Memorial não acarreta despesas significativas. Enfim, acreditamos que o projeto, como um todo, poderá acarretar redução de despesas para o Estado.

Entendemos tratar-se de uma grande e brilhante idéia. Ao invés de essas informações estarem disponíveis apenas em um local físico, com uma limitação natural de acesso, elas estarão difundidas por todo o planeta. Será um Memorial virtual e mundial. Uma pessoa poderá ter acesso a ele de qualquer parte do mundo, praticamente sem ônus, sem se deslocar, comodamente em seu trabalho ou em sua casa. O seu acesso e a sua importância serão amplificados e multiplicados exponencialmente, ainda mais que a utilização da Internet vem crescendo vertiginosamente. Segundo estudo do eMarketer, o número de seus usuários no mundo está na ordem de 700 milhões de pessoas, e os principais índices de crescimento ocorrem nos países em desenvolvimento. A www - world wide web - está revolucionando o mundo (adaptado de www.iworld.com.br -iworld.inoticias).

A proposição multiplica o relevante alcance social do Memorial, na estimável contribuição para o resgate da memória daqueles que lutaram pelos direitos humanos em nosso Estado, tipificados como elementos altamente subversivos, comunistas, como ameaças à segurança nacional e que foram vítimas de tortura no estigmatizado DOPS e perseguidos pela polícia política do aparelho repressor do Estado. Segundo o escritor e jornalista Roberto Drummond, ele não andava de tênis porque quem o fizesse era considerado subversivo, preso, torturado e morto, sem o "due process of law". Foi uma era de total arbítrio, a ditadura, uma fase negra, triste e obscura de nossa história.

Entendemos que a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça não é procedente, ao fundamentar-se na criação de competências para um órgão do Executivo. Concordando com a Comissão que nos antecedeu, julgamos que se trata tão-somente de atualização de nomenclatura. Se, toda vez que se fizer alteração na estrutura do Executivo, formos atualizar a denominação dos novos órgãos e entidades no arcabouço jurídico, teremos um trabalho hercúleo e desnecessário. Isso pode ser feito apenas na lei que faz a reestruturação ou, conforme o caso, pela própria hermenêutica. Ademais, temos que ser coerentes com o tratamento que vem sendo dado à matéria. Não editamos lei para alterar outra lei porque esta menciona um órgão que sofreu alteração. Assim, optamos, também, pela rejeição do Substitutivo nº 1.

O projeto original estatui que as informações constantes no Memorial serão disponibilizadas por meio de acesso "em rede". A interpretação natural é que se trata da Internet. Porém, realmente, o termo é pouco específico, podendo significar qualquer rede, uma rede interna, por exemplo. Entendemos, portanto, que se deve especificar que se trata da Internet. Assim, consideramos procedente a Emenda nº 1 e a acolhemos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2004 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - Jayro Lessa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 545/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Simões, a proposição em análise dispõe sobre apoio técnico e financeiro a municípios.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa a este parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela determina que a Secretaria de Estado da Saúde - SES - preste apoio técnico e financeiro aos municípios, assim como execute supletivamente ações e serviços de saúde, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 1990, que institui a Lei Orgânica da Saúde. Para isso, propõe que a SES viabilize a implantação de equipes do Programa de Saúde da Família - PSF - nos municípios com população inferior a dez mil habitantes, por meio da disponibilização de profissionais de nível superior, ocupantes de cargo público efetivo, oferecendo curso de capacitação a esses profissionais.

O substitutivo aprovado no 1º turno, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, teve a finalidade de aperfeiçoar o projeto, incorporando as inovações propostas ao Código de Saúde do Estado, instituído pela Lei nº 13.317, de 24/9/99.

Conforme se manifestou anteriormente esta Comissão, do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não representa aumento da despesa pública. A Lei Orçamentária para este exercício prevê, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES -, a destinação de R\$11.543.996,00 para a implantação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde. Tais recursos são destinados a aumentar a cobertura dos serviços de saúde em parceria com os municípios, priorizando a atenção primária e visando a atingir a equidade e integralidade na atenção à saúde por meio de equipes interdisciplinares.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 545/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - Doutor Viana.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 545/2003

Acrescenta dispositivos ao art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 15 -

§ 1º - O Estado prestará apoio técnico e financeiro aos municípios e executará supletivamente ações e serviços de saúde.

§ 2º - O Estado auxiliará a implantação do Programa Saúde da Família em municípios com população inferior a dez mil habitantes e sem condições de garantir a atenção básica à saúde, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O auxílio a que se refere o § 2º poderá incluir a oferta de serviços de profissionais de nível superior, ocupantes de cargo público efetivo, bem como a de cursos de formação na área de saúde da família."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º turno do Projeto de Resolução Nº 1.801/2004

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe visa a autorizar a Assembléia Legislativa, em nome do Estado de Minas Gerais, a celebrar transação judicial para fins de extinção do litígio com o julgamento do mérito e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos, proventos e complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV.

Aprovado em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 6, 9 e 10, a matéria vem à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Em anexo segue a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Como já é de notório conhecimento de toda a sociedade brasileira, em 1994, quando da adoção da Unidade Real de Valor - URV, que integrava o processo de transformação do antigo padrão monetário nacional, profundamente afetado por décadas de persistente inflação, em uma nova moeda estável, houve um desencontro entre a data utilizada para o cálculo dos valores de referência dos vencimentos e proventos dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e a data em que, por determinação constitucional, deveria ser efetivamente aplicada. Esse fato gerou uma perda salarial da ordem de 11,98% na remuneração dos servidores dos Poderes mencionados.

Ainda que as tabelas salariais tenham sido corrigidas, como efetivamente ocorreu no âmbito da União e em vários Estados brasileiros, o problema original gerou um passivo financeiro de razoável monta, que, por força de decisões já proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, deverá ser pago aos servidores. Assim sendo, para que sejam corrigidas as falhas do passado sem que, no entanto, onere-se de forma insuportável o orçamento atual, comprometendo a realização de outras despesas indispensáveis, faz-se necessária a regulamentação de procedimentos que permitam, nos limites possíveis, atender às duas faces da questão.

O projeto de resolução em exame tem como objetivo possibilitar a adoção dos procedimentos acima mencionados: ao estabelecer regras para o pagamento do passivo devido aos servidores, fixadas por meio de acordos bilaterais em que a sua adesão depende de manifestação individual de vontade, sem que se obstrua o recurso ao Judiciário por parte daqueles que assim decidirem, a proposição representa um avanço no sentido da superação do problema existente.

Aprovada em 1º turno com oito emendas, que aprimoram o texto original, nada obsta que a matéria receba parecer favorável também no 2º turno. Apresentamos apenas a Emenda nº 1, que visa a tornar mais clara a regra relativa à atualização do saldo devedor, que incidirá sobre o saldo calculado, a partir do mês subsequente ao da aprovação da resolução, até o final do exercício de 2005.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.801/2004, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O débito apurado na forma do art. 2º desta resolução será pago em até cento e quarenta e quatro parcelas mensais consecutivas, de valor variável conforme a disponibilidade financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa, sem juros de mora e atualização monetária, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e nos arts. 4º e 5º desta resolução.

Parágrafo único - A partir do mês subsequente ao da publicação desta resolução e até o mês de dezembro de 2005, aplicar-se-á ao saldo devedor apurado na forma desta resolução o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês)".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de agosto de 2004.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Resolução nº 1801/2004

Autoriza o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Assembléia Legislativa, a celebrar transação judicial e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos, proventos e complementação de pensão em Unidade Real de Valor - URV.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica a Assembléia Legislativa, em nome do Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos desta resolução, a celebrar transação judicial para fins de extinção do litígio com o julgamento do mérito, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil, e acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos, proventos e complementação de pensão em Unidade Real de Valor URV, com os seguintes interessados:

I - o servidor ativo e o inativo da Assembléia Legislativa;

II - o beneficiário da complementação de pensão paga diretamente pela Assembléia Legislativa referente a servidor falecido até 28 de novembro de 1984;

III - o ex-servidor da Assembléia Legislativa;

IV - o sucessor legal de interessado previsto nos incisos I a III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único - Na hipótese de falecimento de interessado previsto nos incisos I a III do "caput" deste artigo que, no período estabelecido no inciso I do "caput" do art. 2º desta resolução, tenha percebido vencimentos, proventos ou complementação de pensão, a transação ou o acordo será firmado com o seu sucessor legal, mediante apresentação de alvará judicial ou formal de partilha.

Art. 2º - O valor do débito a ser pago pela Assembléia Legislativa, mediante a celebração da transação ou do acordo de que trata esta resolução, com vistas à liquidação de todo e qualquer débito oriundo da conversão em URV de qualquer espécie de estipêndio público, será apurado da seguinte forma:

I - aplicar-se-á o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os estipêndios previstos no "caput" do art. 1º desta resolução percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência compreendido entre 1º de julho de 1997 e 30 de junho de 2002;

II - ao valor resultante da aplicação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), apurado na forma do inciso I deste artigo, aplicar-se-á o índice correspondente a 0,25% a.m. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês) a contar do mês de competência em que se fez devida cada parcela até o mês de publicação desta resolução.

Art. 3º - O débito apurado na forma do art. 2º desta resolução será pago em até cento e quarenta e quatro parcelas mensais consecutivas, sem juros de mora e correção monetária, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, de valor variável de acordo com a disponibilidade

financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta resolução.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros de 2004 e 2005, o valor apurado na forma do art. 2º será corrigido em 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 4º - O valor mínimo das parcelas mensais de que trata o art. 3º desta resolução será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), salvo na hipótese de pagamento de saldo devedor de valor inferior.

Art. 5º - O valor das parcelas mensais de que trata o art. 3º desta resolução será o mesmo para todos os interessados que celebrarem a transação ou o acordo de que trata esta resolução, salvo o pagamento de saldo devedor de valor inferior ao da parcela mensal fixada, devendo-se observar o pagamento do débito total no número máximo de cento e quarenta e quatro parcelas mensais e o disposto no art. 4º desta resolução.

Art. 6º - Para fins de apuração do débito de que trata esta resolução, o valor das parcelas pagas pela Assembléia Legislativa nos meses de março e abril de 2004 nos valores de R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), respectivamente, deverá ser deduzido do valor total do débito apurado.

§ 1º - O interessado que não tenha recebido as parcelas previstas no "caput" deste artigo e celebre a transação ou o acordo de que trata esta resolução perceberá os respectivos valores no prazo previsto no art. 7º, concomitantemente com a primeira parcela a que fizer jus.

§ 2º - Para aplicação do disposto no § 1º deste artigo, os valores a serem pagos ficam limitados ao saldo devedor apurado, na hipótese em que este seja inferior ao valor do somatório das parcelas previstas no "caput".

Art. 7º - O pagamento das parcelas apuradas na forma do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º desta resolução se iniciará no mês subsequente àquele em que for publicada a homologação da transação ou em que se firmar o acordo, conforme o caso.

Art. 8º - O interessado previsto nos incisos I a IV do "caput" do art. 1º terá o prazo de setecentos e trinta dias contados da data de publicação desta resolução para celebrar a transação ou o acordo.

Art. 9º - No termo de transação ou acordo constará expressa concordância do interessado, sem qualquer ressalva, a respeito:

I - da forma de cálculo do valor do débito prevista no art. 2º desta resolução;

II - do número máximo de parcelas estabelecido no art. 3º desta resolução em que será feito o pagamento do débito.

Art. 10 - A transação e o acordo de que trata esta resolução serão celebrados mediante:

I - renúncia expressa e incondicional do interessado a qualquer demanda, administrativa ou judicial, inclusive em grau de recurso, que vise ao pagamento de débito oriundo da conversão em URV dos salários previstos no "caput" do art. 1º desta resolução; e

II - declaração do interessado de que, em razão do recebimento do valor do débito decorrente da transação ou do acordo, realizado em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, de todo e qualquer débito oriundo da conversão em URV de qualquer espécie de salário público, seja de natureza remuneratória ou indenizatória.

Parágrafo único - No caso de acordo, o interessado deverá ainda firmar declaração, sob as penas da lei, de que não está pleiteando em juízo o pagamento de nenhuma parcela relativa a débito previsto no "caput" do art. 1º desta resolução.

Art. 11 - O 1º-Secretário da Assembléia Legislativa fica autorizado a firmar os termos de acordo, e o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, a firmar a transação, podendo este delegar poderes para esse fim.

Art. 12 - Para fins de pagamento dos débitos de que trata esta resolução será considerado o seu caráter indenizatório, observado o disposto no § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, na alínea "m" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 245, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento simultâneo do débito de que trata esta resolução e do relativo ao cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo fundamento.

Art. 14 - A Assembléia Legislativa incluirá em sua proposta orçamentária a previsão dos créditos necessários ao cumprimento das transações e dos acordos celebrados em decorrência desta resolução.

Art. 15 - Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará esta resolução.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.470/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.470/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradadas - UAPAA -, com sede no Município de Andradadas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.470/2004

Declara de utilidade pública a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradadas - UAPAA -, com sede no Município de Andradadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradadas - UAPAA -, com sede no Município de Andradadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Laudelino Augusto.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso à Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira de Juiz de Fora pelo desenvolvimento de programas educacionais, culturais e sociais na comunidade (Requerimento nº 3.001/2004, do Deputado Alberto Bejani);

de aplauso ao Parque Estadual do Rio Doce pelos 60 anos de sua fundação (Requerimento nº 3.002/2004, do Deputado Chico Simões);

de aplauso à Secretaria de Meio Ambiente pela implantação do Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM (Requerimento nº 3.005/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com a PMMG pelos 229 anos de sua criação (Requerimento nº 3.014/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Cooperativa Regional dos Cafeicultores em Guaxupé - COOXUPÉ - pela construção de mais duas unidades de armazenamento no Estado (Requerimento nº 3.015/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - pela posse no cargo de Presidente das Instituições Públicas de Ensino Superior Mineiras - IPES (Requerimento nº 3.017/2004, do Deputado Wanderley Ávila);

de congratulações com a Rádio Juriti de Paracatu pela passagem do 35º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 3.029/2004, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Pastor Jeremias Pereira da Silva por seus 25 anos de ministério pastoral (Requerimento nº 3.030/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à PUC-Minas pelo sucesso alcançado no programa "PUC Aberta" (Requerimento nº 3.031/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à comissão organizadora da Festa da Lavoura pela realização da XXIV Festa da Lavoura (Requerimento nº 3.032/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Prof. Newton Barbosa de Castro por seu trabalho em favor da criação do Museu da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora (Requerimento nº 3.035/2004, do Deputado Sebastião Helvécio);

de aplauso aos Pes. José Luís Liberato e Geraldo Sobreira, Párocos da Igreja Matriz de São Gonçalo, de Contagem, por seus 22 anos de sacerdócio (Requerimento nº 3.036/2004, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com a Associação de Cafeicultura Orgânica do Brasil - ACOB -, sediada em Machado, município que recebeu o título de Capital Mundial do Café Orgânico (Requerimento nº 3.057/2004, do Deputado Domingos Sávio);

de pesar pelo falecimento do ex-Governador Leonel de Moura Brizola (Requerimento nº 3.058/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao cartunista José Bello da Silva Júnior - Bello - pela qualidade de suas charges, publicadas há 18 anos em jornais de Juiz de Fora (Requerimento nº 3.062/2004, do Deputado Sebastião Helvécio);

de congratulações com a Academia Mineira de Letras Jurídicas por sua instalação oficial (Requerimento nº 3.063/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Maurício Azêdo, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, pela comemoração do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.065/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Sra. Elisabeth Vilela da Costa, Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, pela comemoração do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.066/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Francisco Mesquita Neto, Presidente da Associação Nacional dos Jornalistas, pela comemoração do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.067/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Associação dos Lojistas e Representantes de Móveis de Minas Gerais - ALORMOV - pelo transcurso de seu 10º ano de fundação (Requerimento nº 3.071/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar pelo falecimento do Sr. João Bosco Murta Lages, ex-Conselheiro do Tribunal de Contas (Requerimento nº 3.079/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso às cooperativas do Estado pelo transcurso do Dia Internacional do Cooperativismo (Requerimento nº 3.081/2004, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao BMG pelo recebimento do prêmio RISKbank como melhor Banco de financiamento ao consumo do País (Requerimento nº 3.083/2004, do Deputado Doutor Viana);

de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Alves Martins, ex-Vereador à Câmara Municipal de São João Evangelista (Requerimento nº 3.084/2004, do Deputado Olinto Godinho);

de congratulações com o Pe. Geraldo Magela Teixeira por sua posse como Reitor da UNA (Requerimento nº 3.085/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Três Marias, em especial do Distrito de Andrequicé, pela comemoração do centenário de nascimento de Manuel Nardi, o "Manuelzão" (Requerimento nº 3.088/2004, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com o Presidente do jornal "Estado de Minas" pelo transcurso do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.090/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Presidente do jornal "Diário da Tarde" pelo transcurso do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.091/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com a Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Juiz de Fora pelo transcurso do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.092/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Presidente do jornal "Tribuna de Minas" pelo transcurso do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.093/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Reinaldo Gilli, Presidente do jornal "Hoje em Dia", pela comemoração do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.094/2004, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Vittorio Mediolini, Presidente do jornal "O Tempo", pela comemoração do Dia da Imprensa (Requerimento nº 3.095/2004, do Deputado Leonardo Moreira).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/8/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

nomeando Marcos Antônio Barbosa para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, à vista do disposto no inciso I, do art. 123, da Resolução nº 800, de 5/1/67, e em conformidade com as disposições da Resolução nº 5.086, de 31/8/90, c/c a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 18/6/2004, Carlos Megale Filho, do cargo efetivo de Analista Legislativo, código AL-AN, padrão AN-7, classe-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2004

CONCORRÊNCIA Nº 1/2004

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais informa aos interessados que foram prestados esclarecimentos ao edital da concorrência em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local fixo-fixo, com fornecimento de central telefônica PABX e aparelhos telefônicos, longa distância nacional, longa distância internacional e para prestação do serviço móvel (pessoal ou celular) na modalidade local móvel-móvel, em resposta aos questionamentos da Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda - EMBRATEL. Tais esclarecimentos se encontram no processo à disposição dos interessados.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2004.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Partícipes: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Universidade Federal de Viçosa. Objeto: cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos. Vigência: 24 meses, a partir da data da publicação.

ERRATA

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 3/8/2004

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 5/8/2004, na pág. 26, col. 2, sob o título "REQUERIMENTOS", ao final do Requerimento nº 3.121/2004, inclua-se o seguinte despacho:

"(- À Comissão de Transporte.)".